

RESOLUÇÃO Nº 223, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.989

DISPÕE SOBRE O PROCESSO PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, POR SEUS REPRESENTANTES NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS APROVOU E O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO; EM SEU NOME, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - O trabalho do Poder Constituinte Municipal, conforme lhe foi conferido no Parágrafo Único do Artigo 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, far-se-á com observância das normas estabelecidas nesta Resolução, suplementadas, se e quando for o caso, pelas normas do Regimento da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os vereadores constituintes gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, conforme no termos do Artigo 29, Inciso V, da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - O Poder Constituinte funcionará na sede e no recinto do Poder Legislativo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de força maior, que impossibilite o seu funcionamento em locais referidos no "caput" deste Artigo, o Poder Constituinte Municipal reunir-se-á em qualquer outro, por deliberação da Mesa.

ARTIGO 3º - Durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal continuará a exercer suas atribuições Legislativas ordinárias, respeitado o disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS DO PODER CONSTITUINTE

SEÇÃO I  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

ARTIGO 4º - São órgãos do Poder Constituinte, o Plenário, a Mesa, a Presidência e as Comissões.

SEÇÃO II  
DO PLENÁRIO

ARTIGO 5º - O Plenário compõe-se dos vereadores em exercício e é o órgão soberano de deliberação do Poder Constituinte do Município.

§ 1º - O Plenário funcionará com o número mínimo de um terço de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo em matéria constitucional, que será aprovada pelo voto favorável de dois terços.

§ 2º - O Plenário deliberará sobre a não realização de sessão da Câmara Municipal toda vez que isso for necessário, por proposta da Mesa, de Ofício ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

ARTIGO 6º - As sessões do Plenário são:

I - De Instalação, a especialmente convocada para inaugurar os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz.

II - Ordinárias, as realizadas nos dias úteis, exceto sábados, a partir das 18:00 horas.

III - Extraordinárias, as convocadas para se realizar em dia ou horário diverso do previsto no inciso anterior.

§ 1º - A sessão de instalação será convocada para realizar-se dentro de dez dias seguintes à promulgação da Constituição do Estado de São Paulo. Os trabalhos terão a duração de

(du) duração necessária ao cumprimento do seu objeto, não podendo, entretanto, ultrapassar o prazo de seis meses, contado a partir da data da promulgação da Constituição Estadual ( Art. 11 do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 2º - As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração comum de duas horas e serão prorrogáveis, no máximo, por igual tempo, mediante proposta da Mesa ou de qualquer vereador, e aprovação do Plenário.

§ 3º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, ou por um terço dos membros do Poder Legislativo.

§ 4º - As sessões de instalação, ordinárias ou extraordinárias, serão sempre públicas, não admitindo-se sessões secretas.

### SEÇÃO III D A M E S A

ARTIGO 7º - A Mesa, composta e eleita na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz, compete, além das atribuições expressamente consignadas ou nelas implícitas, cumprir e fazer cumprir este Regimento e, especialmente:

#### I - Quanto aos Trabalhos Constituintes:

- a) Dirigir os trabalhos de elaboração, discussão, votação e promulgação do novo texto da Lei Orgânica;
- b) Requisitar do Poder Executivo a abertura de créditos adicionais para atender as despesas com os trabalhos e publicações necessários;
- c) Requisitar de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, informações ao Poder Executivo necessárias à elaboração do anteprojeto ou do projeto de Lei Orgânica, de emenda ou substitutivo, ou ao esclarecimento de situação com vistas a esse fim.

#### II - Quanto aos Trabalhos Administrativos:

- a) Dirigir os serviços administrativos, com o auxílio dos funcioná-

(funcioná-) funcionários da Câmara Municipal;

- b) Prover sobre o policiamento dos serviços administrativos, assim como das sessões do Plenário e das reuniões das Comissões;
- c) Requisitar do Poder Executivo os recursos de ordem material e pessoal de que necessitar o desempenho das funções constituintes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da Mesa reunir-se-ão em comissão tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação do Presidente, de ofício ou mediante requerimento da maioria de seus membros, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assunto de interesse do Poder Constituinte.

#### SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 8º - A Presidência é o órgão representativo do Poder Constituinte, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

§ 1º - São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funções:

1 - Quanto às sessões:

- a) presidir aos seus trabalhos;
- b) decidir soberanamente questões de ordem e reclamações;
- c) resolver definitivamente recursos contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem por este resolvida;
- d) submeter a discussão e a votação a matéria a isso destinada, estabelecendo o ponto da questão sobre o que devam ser tomados os votos;
- e) convocar sessões ordinárias e extraordinárias, anunciando a Ordem do Dia;

2 - Quanto às proposições:

- a) admitir proposições, não aceitando as que deixem de atender às exigências regimentais;

- b) distribuir proposições às comissões;
- c) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser havida na conformidade do Regimento;
- d) despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação.

3 - Quanto às comissões:

- a) nomear, à vista da indicação das lideranças partidárias, os membros efetivos e substituto das comissões;
- b) convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar matéria sujeita ao seu exame, de ofício ou a requerimento do seu Presidente.

4 - Quanto às reuniões da Mesa:

- a) convocar e presidir;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;

5 - Quanto às publicações:

- a) ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas;
- b) não permitir a publicação de pronunciamento que contenha ofensa à honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

§ 2º - Compete também ao Presidente:

- 1 - convocar e presidir reunião de líderes;
- 2 - exercer com suprema autoridade o poder de polícia, durante os trabalhos constitucionais;
- 3 - zelar pelo prestígio e decoro do Poder Constituinte, bem como pela liberdade e a idade de membros, assegurando a estes respeito devido às suas imunidades e demais prerrogativas.

§ 3º - O Presidente vota nos casos de empate e de votação nominal.

§ 4º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria.

§ 5º - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse do Poder Constituinte.

SEÇÃO V  
DAS COMISSÕES

ARTIGO 9º - As Comissões, órgãos delegados e auxiliares do Plenário, compete deliberar ou opinar sobre as matérias que lhes forem atribuídas.

ARTIGO 10 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária (Art.58-§1º, da Constituição Federal).

§ 1º - Os membros das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Poder Constituinte, mediante indicação escrita dos líderes de bancada. Em cada comissão haverá um Presidente, um secretário e um relator.

§ 2º - Os líderes farão a indicação referida no parágrafo anterior dentro de 48 horas subsequentes à instalação dos trabalhos constituintes. Vencido o prazo sem a indicação, o Presidente nomeará imediatamente os membros de comissão, com observância do disposto no artigo 10.

§ 3º - Nos cinco dias seguintes a nomeação dos seus membros, a Comissão reunir-se-á, sob a presidência do mais idoso, para eleger o Presidente, o Secretário e o Relator, assim como para estabelecer dia e horário das reuniões, nos termos do Artigo 12 deste Regimento.

SUBSEÇÃO ÚNICA  
DAS ESPÉCIES E COMPETÊNCIA

ARTIGO 11 - As Comissões são:

- I - Comissão do Poder Legislativo;
- II - Comissão do Poder Executivo;
- III - Comissão dos interesses das pessoas, do Município e do meio ambiente;
- IV - Comissão de Sistematização.

§ 1º - As Comissões compõem-se de três membros.

§ 2º - A Comissão de Sistematização, além do número de membros fixados no Parágrafo precedente, será integrada também pelos Secretários da Mesa da Câmara.

§ 3º - Às Comissões cabe, observada a competência específica, o seguinte:

I - Deliberar sobre as propostas de Lei Orgânica do Município, podendo aprová-las ou rejeitá-las na forma original ou com emendas.

II - Dar parecer sobre as emendas ao projeto de Lei Orgânica do Município, podendo oferecer subemendas.

§ 4º - Compete especificamente:

- a) À Comissão do Poder Legislativo, a organização e as atribuições desse Poder, o Processo Legislativo, o dos planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, controle interno e externo de cada poder e demais normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial.
- b) À Comissão do Poder Executivo, a organização e as atribuições desse Poder e a responsabilidade de seus membros.
- c) À Comissão dos interesses das Pessoas, Município e do Meio Ambiente, a preservação dos direitos e garantias fundamentais, os deveres do Município e a defesa e proteção do meio ambiente.
- d) À Comissão de Sistematização, os assuntos não compreendidos na competência das demais Comissões, a coordenação sistemática dos resultados parciais das outras Comissões, bem como a elaboração do Projeto de Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 12 - As Comissões funcionarão em reuniões ordinárias realizadas no período diurno, às terças, quartas e quintas-feiras, em horários distintos estabelecidos e aceito pela Mesa.

§ 1º - Poderão funcionar também em reuniões extraordinárias, em horário diverso das ordinárias, salvo as convocadas para sábados, domingos e feriados.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas, em

(em) reunião do órgão, pelo seu Presidente ou por maioria de seus membros, ou ainda, em sessão do Plenário, pelo Presidente do Poder Constituinte, na forma prevista neste Regimento.

§ 3º - As reuniões das Comissões serão sempre públicas.

ARTIGO 13 - Serão assegurados os seguintes prazos durante os debates nas Comissões:

- I - Aos seus membros, dez minutos, improrrogáveis, uma só vez sobre a matéria.
- II - Aos demais versadores, cinco minutos, improrrogáveis, uma só vez sobre cada matéria.

ARTIGO 14 - Encerrada a discussão, passar-se-á imediatamente à votação.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos membros das Comissões, que votarão a favor ou contra o parecer do Relator, ou, ainda, com restrições. Nesta hipótese, deverá ser formalizada imediatamente a proposta de alteração do parecer, para apreciação também imediata, como preliminar. Não formalizada, o voto será tido como favorável ao parecer.

§ 2º - Deliberada, a matéria será devolvida à Mesa para seu encaminhamento regimental.

ARTIGO 15 - As Comissões poderão, para melhor exame da matéria submetida à sua apreciação, realizar reuniões de audiência pública, ouvindo representantes de entidades interessadas ou pessoas de notória especialização.

§ 1º - Poderão, igualmente, solicitar contribuição por escrito a técnicos de reconhecida competência.

§ 2º - Todas essas diligências e outras mais que as Comissões praticarem não implicarão prorrogação do prazo de que dispõem para deliberar ou opinar.

ARTIGO 16 - As reuniões das Comissões terão a duração de duas horas, podendo ser prorrogadas pelo tempo necessário à realização dos seus fins, desde que não prejudique os trabalhos de outra Comissão.



CAPÍTULO III  
DOS TRABALHOS PARA ELABORAÇÃO DO  
PROJETO DE LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 17 - Os vereadores da Câmara Municipal reunir-se-ão em Assembleia Municipal Constituinte, após a promulgação da Constituição Estadual, para aprovar a Lei Orgânica do Município, no prazo de seis meses.

§ 1º - O ante-projeto de Lei Orgânica do Município será apresentado pelo Grupo de Trabalho, constituído através do Ato da Mesa nº 02/89, dentro do prazo improrrogável de vinte dias contados da data de instalação dos trabalhos constituintes.

§ 2º - Com apresentação do anteprojeto da Lei Orgânica, fica automaticamente extinto o Grupo de Trabalho supra mencionado.

SEÇÃO II  
DO PROJETO

ARTIGO 18 - O projeto de Lei Orgânica do Município será elaborado com os preceitos estabelecidos nos artigos 29 e 30 da Constituição Federal, os princípios estabelecidos na Constituição do Estado e as propostas apresentadas pela comunidade, especialmente organização sindical, entidades de classe ou associações legalmente constituídas.

§ 1º - Recebido o ante-projeto pela Mesa, o Presidente o fará publicar imediatamente e em seguida, abrirá prazo de quinze dias contínuos e improrrogáveis para oferecimento de emendas por parte dos vereadores constituintes, da comunidade, organizações sindicais, entidades de classe ou associações legalmente constituídas. A participação popular somente será admitida com

(com) 01% ( um por cento) dos eleitores, no mínimo.

§ 2º - As Comissões terão o prazo de dez dias para deli  
berar sobre as emendas que lhes foram encaminha-  
das. As emendas rejeitadas poderão ser reapresentadas por vereadores  
constituíntes, na fase subsequente (Artigo 19).

§ 3º - Caberá a Comissão de Sistematização elaborar o  
texto do Projeto de Lei Orgânica, mediante inser  
ção das emendas aprovadas, cabendo-lhe, para tanto, deliberar sobre  
os textos conflitantes. A Comissão de Sistematização disporá, para  
isso, do prazo de vinte dias, contados do recebimento dos pareceres  
das comissões temáticas.

§ 4º - A comunidade, assim como Organizações Sindicais,  
Entidades de Classe ou Associações legalmente  
constituídas deverão indicar um representante em cada emenda apresen  
tada, o qual poderá sustentá-la oralmente, perante as Comissões, pe  
lo prazo de dez minutos.

§ 5º - As emendas populares serão subscritas com o nome  
completo e legível, bem como com o endereço e n<sup>o</sup>  
mero do respectivo título de eleitor, zona e seção.

§ 6º - As emendas serão admitidas desde que se façam  
acompanhar de justificativas de seu objeto.

ARTIGO 19 - Publicado o Projeto de Lei Orgânica do Muni  
cípio preparado pela Comissão de Sistematização, o Presidente convo  
cará sessão do Plenário Constituinte, para discussão e votação do  
Projeto e apresentação das Emendas.

§ 1º - Os vereadores constituíntes terão o prazo de cin  
co dias contados da data da publicação do Proje  
to, para oferecimento de emendas.

§ 2º - Apresentadas emendas, As Comissões Temáticas te  
rão o prazo de cinco dias para dar parecer, poden  
do oferecer subemendas.

SEÇÃO III

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 20 - O Projeto de Lei Orgânica do Município será debatido e votado em dois turnos, considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos, dois terços de votos favoráveis.

ARTIGO 21 - O adiamento da discussão ou da votação do Projeto ou parte já incluída na Ordem do Dia poderá ser concedido pelo Plenário, apenas uma vez, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por um terço de vereadores.

ARTIGO 22 - Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em apartado, de título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, item, alínea ou expressão. O requerimento deverá ser subscrito por um terço de vereadores.

SUBSEÇÃO II

DA DISCUSSÃO

ARTIGO 23 - A discussão far-se-á com estrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.

§ 1º - Haverá lista de inscrição prévia para falar a favor ou contra.

§ 2º - A lista de inscrição será aberta quinze minutos antes do horário da sessão, assim permanecendo até o término da discussão.

§ 3º - Cada orador disporá de dez minutos improrrogáveis para discutir.

SUBSEÇÃO III

DA VOTAÇÃO

ARTIGO 24 - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão.

§ 1º - A votação iniciar-se-á desde que constem, no mínimo, dois terços dos vereadores.

§ 2º - O Processo de votação nominal será possível apenas quando o Plenário aprovar requerimento de qualquer vereador constituinte.

§ 3º - No processo simbólico, o vereador constituinte que tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente poderá requerer verificação da votação.

SUBSEÇÃO IV  
DA REDAÇÃO

ARTIGO 25 - Aprovado com alterações, em primeiro turno o projeto de Lei Orgânica do Município será enviado à Comissão de Sistematização, para oferecimento da redação do texto aprovado no prazo máximo de cinco dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Oferecida a redação pela Comissão ou, quando for o caso, por Relator Especial, será ela enviada à Mesa para a inclusão na Ordem do Dia, observado o interstício de dez dias, para discussão e votação em segundo turno.

ARTIGO 26 - Aprovado em segundo turno, com texto definitivo, o Presidente convocará sessão solene dentro de cinco dias seguintes, designando para a Ordem do Dia a decretação e promulgação da Lei Orgânica do Município, e dela fará extrair três cópias fiéis e autenticadas.

ARTIGO 27 - No dia designado, lida a Ata da sessão anterior, anunciada a Ordem do Dia, o Presidente, declarando que se acham sobre a Mesa cópias da Lei Orgânica do Município, as assinará, com os demais membros da Mesa efetiva, e mandará fazer a chamada dos vereadores presentes para que, por sua vez, as assinem.

ARTIGO 28 - Concluída a assinatura, levantando-se com todos os vereadores e demais presentes, o Presidente decretará a Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, cujo preâmbulo lerá em voz

(voz) alta, declarando-a obrigatória em todo território do Município.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - Vinte e quatro horas antes do término do prazo que lhes é assinado regimentalmente, encerrar-se-á nas Comissões, a discussão da matéria, passando-se obrigatoriamente e de imediato à sua votação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Vencido o prazo sem deliberação, a matéria passará imediatamente à Comissão de Sistematização, que a apreciará no prazo improrrogável de dois dias.

ARTIGO 30 - A Mesa fica obrigada a promover a divulgação dos trabalhos constituintes municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá contratar espaço para proceder a publicação e divulgação dos trabalhos.

ARTIGO 31 - Constituirá Questão de Ordem, suscetível em qualquer fase da sessão, pelo prazo de cinco minutos, toda dúvida sobre interpelação desta Resolução.

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º - Da decisão da Presidência em questão de ordem, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Plenário, se o requer um terço dos vereadores, ouvida a Comissão de Sistematização, que se manifestará no prazo improrrogável de dois dias.

§ 3º - A decisão do Plenário, mantendo ou negando a decisão da Presidência em Questão de Ordem, terá, para todos os efeitos, força de norma regimental.

*Diário*

fl.14

ARTIGO 32 - Este Regimento Interno poderá ser modifica  
do mediante proposta da Mesa ou de um terço dos vereadores constitu  
intes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Projeto de Resolução que vise a mo  
dificar o Regimento Interno tramitará  
em regime de urgência.

ARTIGO 33 - Esta Resolução entrará em vigor na data da  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, 05 DE OUTUBRO DE 1.989.

*Alcalá*

Antonio Augusto Alcalá  
Presidente

*Elisete Lisboa Marteli*

Elisete Lisboa Marteli  
1º Secretário

*Marco Antonio de Oliveira*  
Marco Antonio de Oliveira  
2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara em 09 de outubro de 1 989

*Benedito Moisés Broca*

Benedito Moisés Broca  
Diretor Administrativo